

Art. 1º ALTERAR o artigo 2º da Resolução nº. 002/2019/CONSUPOL/PC/RO, de 12 de fevereiro de 2019, modificando a composição das turmas do CONSUPOL nos seguintes termos:

Art. 2º A composição das Turmas do CONSUPOL dispostas no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 16.844/2012 - Regimento Interno do CONSUPOL, ficam assim dispostas:

a) 1ª Turma:

1. **DEPOM** - Departamento de Polícia Especializada - **presidente da Turma;**
2. **DENARC** - Departamento de Narcóticos;
3. **DEFLAG** - Departamento de Flagrantes

b) 2ª Turma:

1. **DPE** - Departamento de Polícia Especializada - **presidente da Turma;**
2. **DEI** - Departamento de Estratégia e Inteligência;
3. **DETEINF** - Departamento de Tecnologia da Informação;

c) 3ª Turma:

1. **GAF/PC** - Gerência Administrativa e Financeira - **presidente da Turma;**
2. **DPI** - Departamento de Polícia do Interior;
3. **ACADEPOL** - Academia de Polícia Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 0017177854

RESOLUÇÃO N. 8/2021/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO que a Lei 10.826/2003, em seu art. 6º, inc. II, prevê o porte de arma aos policiais civis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 675/1992, em seu art. 17, assegura que a carteira funcional confere o direito ao porte de arma;

CONSIDERANDO que no trabalho policial pode ser necessário o emprego de força e armas de fogo, respeitados, dentre outros, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º inciso II do art. 6º da Lei 10.826/2003 Estatuto do Desarmamento, que impõem à Polícia Civil, por meio de normas internas, a regulamentação do uso das armas de fogo, ainda que fora do serviço, por seus servidores;

CONSIDERANDO que não haverá custos com honorários decorrentes das horas-aulas ministradas pelos instrutores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de propiciar aos policiais civis permanente aprimoramento para o uso desses equipamentos, dotando-os das melhores técnicas para que as ações resultem na realização do interesse público;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL, na 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 16 de Abril de 2021, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do **I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO COM ARMAS PORTÁTEIS**, para a Regional de Ariquemes, conforme proposta apresentada pelo Delegado de Polícia RODRIGO CAMARGO RIBEIRO, delegado Regional de Ariquemes, e homologada pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, conforme processo SEI nº. **0019.089084/2021-56**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 0017491806

RESOLUÇÃO N. 9/2021/PC-CONSUPOL

Aprova a classificação de operacionalidade das unidades da estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia, para fins de enquadramento na regulamentação do Exército Brasileiro para dotação de armamento, Munição e outros itens controlados e dá outras providências.